



LEI Nº. 1.170/ 2024.

EMENTA: REGULAMENTA O ARTIGO 4º. DA LEI Nº. 1.071/22, cria o cargo de advogado e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município 03 (três) cargos em comissão de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, para O Núcleo de Assistência Jurídica do Município de Trindade, consoante os preceitos do artigo 4º. da Lei nº. 1.071/22, cujo vencimentos são os constantes no Anexo I.

Artigo 2º. Os cargos criados no artigo anterior serão vinculados aos núcleos de apoio da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social cujas são as atribuições são as constantes do artigo 9º da Lei nº 1.071/22.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM
02 DE ABRIL DE 2024.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal.





LEI Nº. 1.170/2024.

ANEXO I

QT	CARGO	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
03	ADVOGADO	CCA	40 HORAS /S	R\$ 3000,00

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM
02 DE ABRIL DE 2024.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal.

